

ENERGIA SUSTENTÁVEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº 32.652.445/0001-42

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2022

- 1. Data, Horário e Local:** 05 de maio de 2022, às 10 horas (horário do Brasil), via conferência telefônica, conduzida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administradora"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de recursos de terceiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora do Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP").
- 2. Convocação:** dispensada em virtude da presença da totalidade dos titulares de quotas do FIP ("Quotistas"), nos termos da Cláusula 13.2.1 do regulamento do FIP ("Regulamento").
- 3. Presença:** totalidade dos Quotistas.
- 4. Presidente e Secretário:** Yasmin Teixeira de Carvalho e Daniel de Abreu Ribeiro, respectivamente.
- 5. Ordem do Dia:** as seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Quotistas:
 - 5.1.** prestação de garantia fidejussória pelo FIP, no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Debêntures") da Mirante Energética S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204-401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.541.412/0001-34, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de

Janeiro sob o NIRE 33300331638 ("Emissora"), no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mirante Energética S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e o FIP, representado por sua Administradora ("Escritura de Emissão");

- 5.2.** autorização à Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, para tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança (conforme definido abaixo), da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não limitado à discussão, negociação e definição dos termos da Emissão, bem como (i) a celebração, pelo FIP (a) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e (b) de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, além (ii) da prática de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta Restrita; e
- 5.3.** a ratificação de todos os atos e quaisquer atos praticados pela Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, para a prestação da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.

6. Deliberações: os Quotistas, por entenderem ser no melhor interesse do FIP, após tomarem conhecimento de todos os termos e condições referentes aos documentos objeto de deliberação, de forma unânime, deliberaram sem quaisquer restrições:

- 6.1.** aprovar a prestação, pelo FIP, no âmbito da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas às Debêntures e/ou quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora, conforme detalhadamente descritas nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), de garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, independentemente de qualquer condição, na condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na

Escritura de Emissão ("Fiança");

- 6.2.** autorizar a Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização da Fiança, da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos da Emissão, bem como (i) a celebração, pelo FIP (a) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (b) de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, além (ii) da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e
- 6.3.** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos praticados pela Administradora, na qualidade de representante legal do FIP, nos termos das deliberações previstas nos itens "6.1" e "6.2" acima, para a prestação da Fiança no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita.
- 7. Encerramento:** não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Quotistas presentes na assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia Geral de Quotistas do FIP realizada em 05 de maio de 2022, transcrita no livro próprio do FIP.



Daniel de Abreu Ribeiro

Secretário